



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

---

PORTARIA nº 04/MPC/GABMBCM, 26 de janeiro de 2016.

**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Tomando conhecimento de irregularidades e omissões provenientes da renúncia de receita proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Contagem/MG, conforme disposição contida na Lei municipal nº 3.496 de 26/12/2001 e Decreto municipal n. 1.509 de 06/01/2011;

considerando ser a responsabilidade na gestão fiscal um conjunto de ações planejadas e transparentes em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (despesas e receitas), em especial aos limites e condições razoáveis de renúncia de receitas públicas nos termos § 1º do artigo 1º, da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando ser requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando ser obrigatória a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ente municipal, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, nos termos do inciso V, § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

considerando ser requisito constitucional a previsão em Lei Orçamentária Anual, do demonstrativo dos efeitos regionalizados sobre as receitas e despesas decorrente de isenções e benefícios de natureza financeira e tributária, nos termos do § 6º, do artigo 165, da Constituição da República de 1988;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/c § 2º e, c/c o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar ilegalidade na renúncia de receita oriunda do IPTU do Município de Contagem/MG, tudo em descompasso com a Constituição da República, do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2016.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
Procurador do Ministério Público de Contas.